



ESTADO DO ACRE  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	041/2010
PROCESSO Nº	2007/10/07462
RECORRENTE:	BRAZ PIRES DA LUZ FILHO
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADORA FISCAL:	GABRIELA LIRA BORGES
RELATOR:	Cons. JOÃO TADEU DE MOURA
DATA PUBLICAÇÃO	DoE nº 10378 = 15-09-2010
<b><u>EMENTA</u></b>	
1 – TRIBUTÁRIO. 2 – ICMS. 3 – TRANSPORTE IRREGULAR DE TRINTA TOUROS NELORE. 4 – AUTUAÇÃO FISCAL. 4 - RECURSO VOLUNTÁRIO. 5 - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA FAZENDÁRIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS.	

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figura como Recorrente o contribuinte BRAZ PIRES DA LUZ FILHO, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso voluntário e, via de consequência, manter a decisão singular da 1ª Instância Fazendária, tendo em vista o transporte de trinta touros nelore, desacompanhados de documentação fiscal. Em sua peça recursal, o contribuinte colaciona a nota fiscal de n. 0345, com prazo de validade expirado, portanto, inidônea nos termos do art. 213, inciso VII, alínea "a", do Decreto Estadual n. 08/98 – RICMS/AC. Assim, a autuação foi efetuada em conformidade com a legislação vigente e que o Recorrente não logrou êxito em trazer aos autos qualquer prova capaz de ilidir o lançamento tributário, deste modo, legítima é a exação fiscal, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Wilson Lopes Isquierdo, Antônio Raimundo Silva de Almeida, Sílvio Gorzoni Cortizo e Ivone Maria Andrade de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Carlos Afonso Cipriano dos Santos. Presente a Procuradora Fiscal: Maria Lídia Soares de Assis. Sala de Reuniões da Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 08 de setembro de 2010.

Wilson Lopes Isquierdo  
Presidente

João Tadeu de Moura  
Conselheiro - Relator

Maria Lídia Soares de Assis  
Procuradora Fiscal